



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Data 11/10/2022

SÚMULA. Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 028, de 17 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 028, de 17 de junho de 2015, em conformidade com as Notas Técnicas nº 01 a 33/2022, todas da Secretaria Municipal de Educação, aprovadas na Conferência Municipal de Educação realizada em 20 de dezembro de 2021.

A maior riqueza é o nosso povo

Art. 2º O Plano Municipal de Educação passará a vigorar com as seguintes alterações:

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ-PR

Meta 1 – (...)

“1.1 Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária na vigência desse plano.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 25/10/2022

1ª Votação: 08/11/22 votos 8 x 0

2ª Votação: 22/11/22 votos 7 x 0

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 22/11/22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Redação;
Ed. Saúde e Ass. Social

Em: 25/10/2022

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

1.10 Garantir na rede municipal a organização, manutenção, ampliações e reformas dos espaços físicos escolares, conforme a necessidade e legislação vigente.

(...)

1.14 Implantar gradativamente ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.

1.15 Garantir que todos os Centros de Educação Infantil tenham acervo bibliográfico.

(...)

1.22 Garantir a oferta de formação continuada aos professores de educação infantil organizada e planejada pela Secretaria Municipal de Educação na vigência deste plano.

Meta 2: (...)

2.10 Garantir a oferta de formação continuada aos professores do ensino fundamental anos iniciais, organizada e planejada pela Secretaria Municipal de Educação na vigência deste plano.

(...)

Meta 4: (...)

4.1 Universalizar a oferta de vagas em instituições conveniadas ou na escola regular da rede municipal de ensino para portadores de necessidades educacionais especiais, prestando apoio financeiro com escola conveniada e



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

especializada, sendo a matrícula obrigatória e a escolha da instituição de ensino é facultativa aos pais.

(...)

4.14 Ofertar gradativamente o atendimento educacional especializado em contraturno para alunos que dele necessitarem, com planejamento pedagógico específico para esses alunos, conforme a regulamentação vigente.

(...)

4.19 . Garantir recursos com apoio do Estado e da União para manutenção das salas de recursos multifuncionais da rede municipal de ensino e disponibilizar na vigência deste Plano profissionais das áreas de Psicologia e Fonoaudiologia, em parceria com a Secretaria de Saúde.

(...)

Meta 6: (...)

6.1 Promover, com o apoio da União, na vigência desse plano a oferta gradual de educação em tempo integral, para alunos da Educação Infantil, de forma que o tempo de permanência dos mesmos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2 Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias de forma gradual, até o final da vigência deste plano, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

(...)



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

6.4 Adequar e manter, em regime de colaboração, o programa de manutenção e ampliação das escolas, para garantir gradualmente a implantação da educação em tempo integral, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

(...)

6.8 Elaborar planejamento para a implantação do atendimento em tempo integral de crianças nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma gradual e de acordo com a disponibilidade orçamentária o município.

6.9 Atender as escolas do campo em tempo integral de forma gradual, considerando-se as peculiaridades locais, durante a vigência deste plano, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Meta 7: (...)

7.4 Realizar avaliações de desempenho dos alunos, aplicáveis em todos os cinco anos do ensino fundamental, conforme a necessidade.

Meta 8: (...)

8.3 Oferecer transporte aos habitantes da zona rural para a frequência em cursos noturnos de Educação de Jovens e Adultos.

Meta 9: (...)



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

9.1 Incentivar, durante a vigência deste Plano Municipal de Educação, jovens e adultos analfabetos residentes no município a frequentarem cursos de alfabetização com o objetivo de reduzir o analfabetismo.

Meta 10: (...)

10.6 Estudar a viabilidade de parcerias com a rede estadual de ensino e outras entidades para a implantação de cursos de educação profissional no município na modalidade EJA, ou ofertar transporte para cursos em outros municípios.

Meta 11: (...)

11.10 Estudar a viabilidade de implantação de cursos técnicos no município junto ao Conselho Municipal de Educação.

Meta 15: (...)

15.6 Ofertar formação continuada para os profissionais da educação, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

Meta 18: (...)

18.2 Incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de ofertar anualmente formação continuada para os docentes.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Meta 20: (...)

20.5 Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de incentivo à educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria, mediante a disponibilização de transporte e/ou ajuda de custo para os alunos que desejem frequentar o curso em cidades vizinhas, mediante organização da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º Ficam suprimidas as Metas 1.21, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7, 9.9, 9.10, 9.11, 9.14, 9.15.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná,
em 11 de outubro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alterações na Lei Municipal nº 028 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de educação.

As alterações propostas fazem parte da necessidade de revisão do referido plano, a fim de adaptação das metas traçadas anteriormente, para o seu aperfeiçoamento ou supressão diante da sua obsolescência.

Tais alterações foram objeto de Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta pública realizada por ocasião da Conferência Municipal de Educação, ocorrida no final do ano de 2021.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 11 de outubro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 049/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 047/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n.º 028, de 17 de junho de 2015.

De acordo com o Projeto em análise, fica alterado o Plano Municipal de Educação, provado pela Lei Municipal n.º 028, de 17 de junho de 2015, em conformidade com as Notas Técnicas n.º 01 a 33/2022, todas da Secretaria Municipal de Educação, aprovadas na Conferência Municipal de Educação realizada em 20 de dezembro de 2021.

Pela Constituição Federal, o Município de Verê tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, encontra-se previsto de conformidade com o disposto no art. 67, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 047/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Outubro de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637